



## **LEI ORDINÁRIA Nº 890**

*de 02 de dezembro de 1983*

**Concede dispensa do pagamento da taxa de ocupação do solo relativa ao exercício de 1983 aos motorista profissionais.**

*Concede dispensa do pagamento da taxa de ocupação do solo relativa ao exercício de 1983 aos motorista profissionais.*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao motorista Profissional a isenção da taxa de ocupação do solo relativa ao exercício de 1983.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Corumba-Ms- 2 de Dezembro de 1983.*

*Ruy Waldo Albaneze* Prefeito

---

*Lei Ordinária Nº 890/1983 - 02 de dezembro de 1983*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*